



LEI N.º 3.818/2009

De 30 de novembro de 2009.

**DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO E O
EXERCÍCIO DOS TEMPLOS DE
QUALQUER CULTO NO CONTEXTO
CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PATOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Consideram-se inseridos no contexto cultural do Município de Patos os templos de qualquer culto, como representação dos diversos padrões comportamentais, das instituições, das crenças e dos valores espirituais de nossa sociedade.

Parágrafo Único – As práticas religiosas de qualquer natureza serão consideradas representações do patrimônio cultural do Município de Patos.

Art. 2º - Os templos de qualquer culto e as práticas religiosas de qualquer natureza, inseridos no contexto cultural do Município de Patos, receberão tratamento igualitário aos demais valores culturais de nossa sociedade.

Art. 3º - É garantida a liberdade de consciência e de crença, na qual será assegurado pelo Poder Público o livre exercício de cultos religiosos de qualquer natureza e garantida a proteção aos locais de cultos e suas liturgias.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Patos, is located in the bottom right corner of the document.